



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.878, DE 15 DE JULHO DE 2025.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ PUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 14 de julho de 2025, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e as Instruções da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, nunca ferindo o Plano Plurianual de Investimento -PPA, orientação para a elaboração da proposta orçamentária, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º - Integram esta Lei:

I – Anexo de Riscos e de Metas Fiscais:

1 DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS;

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS;

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;

§ 2º - As principais metas e prioridades da administração pública municipal são:

I – Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal;

II – Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica;

III – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

IV – Manutenção das atividades de divulgação;

V – Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Adm. e Finanças;

VI – Capacitação de servidores municipais;

VII – Manutenção com pequenas despesas de custeio ligadas ao Cartório Eleitoral;

VIII – Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Administração;

IX – Manutenção de atividades ligadas aos Conselhos Municipais;

X – Manutenção com pequenas despesas ligadas à segurança pública;

XI – Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos do FUNDEB (fixo e variável);



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

XII - Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos próprios;

XIII - Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos de convênios;

XIV - Manutenção de atividades ligadas ao ensino médio, superior e infantil;

XV - Manutenção de atividades ligadas à assistência educacional a jovens e adultos;

XVI - Manutenção de atividades ligadas à assistência ao idoso, criança e adolescente e ação social;

XVII - Manutenção com ações ligadas à agricultura, produção vegetal, abastecimento e outras;

XVIII - Manutenção de atividades ligadas à infraestrutura urbana e rural, comércio e serviços e aquisição de equipamentos / implementos;

XIX - Manutenção de atividades ligadas ao controle ambiental;

XX - Manutenção de atividades ligadas à cultura e festividades;

XXI - Manutenção de atividades ligadas a programas junto ao Ministério da Saúde,

XXII - Manutenção de atividades ligadas a serviços de saúde,

XXIII - Manutenção de atividades custeadas com recursos próprios, ligadas a Saúde;

XXIV - Erradicação da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

XXV - Implantação / reestruturação do Plano de Cargos e Salários, assim como concessão de ABONOS;

XXVI - Concessão de aumento a servidores Públicos Municipal, em observância a Carta Magna;

XXVII - Implantar sede regional de oncologia;

XXVIII - Efetivar as emendas impositivas;

XXIX - Estabelecer prioridades ao Sistema Único de Assistência Social;

XXX - Priorizar a primeira infância, alocando recursos ordinários e vinculados;

XXXI - Despesas vinculadas a Primeira Infância, a ser codificada com o número “5000”, assim como os respectivos Projetos / Atividades, iniciando com “5”.

§ 3º - As despesas de capital, estão previstas no PPA, estarão destacadas em Anexo, parte integrante do presente Projeto.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única (Primeira Infância)

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único: Caberá ao Poder Executivo, priorizar ações vinculadas a Primeira Infância, assim composta:

I. Nos termos da Lei 13.257/2016, priorizar ações de governo, vinculados aos direitos das crianças de até 6 (seis) anos, estabelecendo princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas.

II. Estabelecer as metas e prioridades, para viabilizar as aplicações dos recursos, em cumprimento a Lei 13.257/2016;

III. Fomentar as ações de governo, priorizando os recursos disponíveis;

§ 1º - O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Princesa Isabel, tem a finalidade



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - As metas e as ações pela Primeira Infância, versarão sobre os seguintes temas:

- I. Crianças com Saúde;
- II. Educação Infantil;
- III. A Família e a comunicação da criança;
- IV. Assistência Social às crianças e suas famílias;
- V. Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- VI. Do direito ao brincar e o brincar de todas as crianças;
- VII. A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
- VIII. Atendendo as diversidades: crianças negras, quilombolas e indígenas;
- IX. Enfrentando as violências sobre as crianças;
- X. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI. Protegendo as crianças da pressão consumista;
- XII. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XIII. Evitando acidentes na primeira Infância.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I
Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária, será assegurado o equilíbrio, na forma da

LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, e obedecerá aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas, ou por conveniência do Poder Executivo.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas a criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidadas, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) especificação da legislação da receita;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto do corrente ano.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício para a arrecadação no exercício que vigorará a LOA e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício proposto constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

§ 1º: Caso a proposta orçamentária não seja apreciada até o dia 31 de dezembro do corrente ano, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos da sua respectiva proposta, podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade.

§ 2º: A proposta Orçamentária será apreciada por **MODALIDADE DE APLICAÇÃO ATÉ NÍVEL DE AÇÃO** (mesmo que apresentada até elemento de despesas), podendo o Poder Executivo criar elemento de despesa dentro de uma mesma ação através de Ofício, não afetando os limites de suplementação.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

Art. 8º - O texto da Lei da Proposta Orçamentária no que concerne aos limites de autorizações poderá ser emendado, a não ser que estejam em desacordo com a LDO, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal e a Lei 4.320.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações PARCIAL ou TOTAL no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados

“Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN, e demais alterações.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária, serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do §

Página 5 de 25



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

1º, do art. 12 da LC Nº 101/00, devendo o Poder Legislativo, obedecer rigorosamente, os valores previamente estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Parágrafo Único: Para efeito de atendimento a demanda de Programas Federal e/ou Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por excepcional interesse público, assim como, realizar concurso público em atendimentos as demais demandas de serviços públicos.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como **despesas de pessoal**, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais,

gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

§ 2º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como **despesas com pessoal**, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, **bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência**.

§ 3º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 4º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 17 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligada a Função Saúde.

Art. 18 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo à legislação vigente, conceder



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e geração do RREO, RGF e SICONF.

Parágrafo Único: Fica autorizada concessão de vantagem a título de “Abono Fiscal”, aos servidores vinculados ao Departamento de Tributos e contabilidade, na importância equivalente de até 50% (cinquenta por cento), do excedente de tributos municipais, excluindo os provenientes de Imposto de Renda Retido na Fonte, ora comparado com o mesmo período do ano anterior, a ser concedido nos meses de junho e dezembro do ano fiscal da presente Lei, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de

liberação de recursos e das regras da Lei 14.133/20 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho de Assistência Social – CAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade.

VI – da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA
FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 21 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados na data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II

Da Limitação do Empenho
(Norma de controle e avaliação de custos)

Art. 22 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico respeitado as disposições da LC nº 101/00.

Art. 23 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção III

Do Controle Interno

Art. 24 – Caberá ao Chefe do Poder Executivo, regulamentar e direcionar as atividades inerentes ao processo do Controle Interno, obedecendo a regulamentação do controle externo (Tribunal de Contas do Estado), e demais legislações em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 25 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, assim como, as que ferirem o PPA, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 26 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 27 – Será consignada, no orçamento, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Página 8 de 25



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho do corrente ano, pela Procuradoria Jurídica ou respectiva Assessoria, serão incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de consultoria jurídica.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 28 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de finanças, para efeito de acompanhamento.

Art. 29 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 30 - A proposta orçamentária do Município poderá ser entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do corrente ano.

Art. 31 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até 30 (trinta) de junho do corrente ano para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo

através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Proposta Orçamentária do poder Legislativo esteja incompatível com o Plano Plurianual, será considerada a do PPA (EM SEU VALOR NOMINAL).

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício seguinte, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o mês de novembro e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por CRIME DE RESPONSABILIDADE e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Seção III
Política de aplicação de fomento
(Art. 165. § 2º)

Art. 33 – Para se fazer cumprir o disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, caberá as Unidades Orçamentárias fomentar (criar, cuidar, fazer e/ou estimular), atividades que possam promover a inclusão sócio econômica de pessoas e/ou grupo de pessoas, que estejam em vulnerabilidade social e / ou econômica.

Seção IV
Das Emendas Impositivas

Art. 34 – As parcerias entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC) define três tipos de entidades que podem se habilitar para cooperar com o Poder Público visando alcançar um interesse comum de finalidade pública. Vejamos:

- I. SOCIEDADES COOPERATIVAS:
Estão previstas na Lei Federal nº 9.867, 10



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

de novembro de 1999 e são integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social e desenvolvem programas e ações de combate à pobreza e de geração trabalho e renda.

II. ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS: São disciplinadas pela Lei Federal nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003 e o objeto da parceria deve se relacionar a atividades ou a projetos de interesse público e cunho social distintas das religiosas, ou seja, não pode haver destinação de recursos públicos para financiamento de projetos vinculados a atividade de evangelização ou outras assemelhadas.

III. ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS: Não distribuem resultados ou sobras de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, devem aplicá-los integralmente na consecução do respectivo objeto social. São formadas como associações ou fundações.

Parágrafo único: As entidades que se enquadrem em pelo menos uma das hipóteses descritas acima podem, em tese, habilitar-se para o recebimento de recursos. No entanto, não basta apenas o cumprimento desses requisitos, deve-se observar a necessidade de formalizar a parceria com o Poder Público e, PARA ISTO, a entidade precisa atender uma série de outros requisitos legais trazidas pela Lei Federal 13.019/2014 - "Define novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública".

Art. 35 – Para beneficiar Organizações da Sociedade Civil, com as emendas impositivas, deve haver prévio cadastramento, que atendam aos seguintes requisitos:

I. de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;

II. voltadas para as ações de saúde e educação e de atendimento direto e gratuito ao público, na forma da lei, estando registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III. voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico/artístico e cultural, fomento ao esporte e a cidadania, defesa dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, geração de emprego e renda ou ainda entidades que prestem serviço de interesse público ou socialmente relevante.

IV. no mínimo, dois anos de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (02 anos para parcerias com o município e/ou Estado);

VI. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (podendo haver vistoria técnica).

Art. 36 – As Emendas impositivas (de apropriação) devem obedecer ao seguinte regramento:

Página 10 de 25



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

I.Limite de 04 (quatro) emendas por vereador;

II.De aplicação direta pelo poder Executivo;

III.A entidades sem fins lucrativos;

Art. 37 – As Emendas Parlamentares Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2026, terão como limite o montante definido no § 1º, do art. 147, da Lei Orgânica Municipal.

Seção V
Das Disposições Gerais

Art. 38 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 39 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de junho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional, assim como deverão ser acompanhadas dos anexos, fruto dos seus reflexos.

Art. 40 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 41 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, obedecendo rigorosamente, o previamente estabelecido no Plano Plurianual (sempre pelo menor):

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada pela legislação pertinente.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a previamente estabelecida no Plano Plurianual (PELO VALOR NOMINAL).

Art. 42 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, cabendo em sua



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

ausência, a sua evidencia nos respectivos órgãos competentes.

Art. 43 – Fica estabelecida uma autorização de até 2% (dois por cento) para efeito de reserva de contingência sobre a Receita Corrente Líquida, para pagamento de passivos contingentes.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 15 de julho de 2025.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Anexos de Metas Fiscais

Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas fiscais da administração municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário.

Assim, o presente relatório será instruído com a memória e metodologia de cálculo dos valores obtidos. Para melhor compreensão da matéria recordamos os seguintes conceitos:

a) **Valor Correntes:** correspondem aos valores estimados com a inflação projetada;

b) **Valores Constantes:** correspondem aos valores estimados sem considerar a inflação;

c) **Receitas Primárias:** são as receitas totais (correntes e de capital) sem as receitas consideradas “financeiras”, tais como: Receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, etc) e as receitas de alienação de bens.

d) **Despesas Primárias:** são as despesas totais, deduzidas as despesas com o serviço da dívida pública (amortização e juros);

e) **Resultado Primário:** é a diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias. Equivale, portanto, à economia que o Município faz para pagar os juros e encargos da dívida fundada.

f) **Resultado Nominal:** Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

No presente cenário estão computadas nas metas da receita, a previsão de Transferências de Capital referentes a convênios a serem celebrados no âmbito dos governos federal e estadual, cuja estimativa ocorrerá também na proposta orçamentária, em face da expectativa segura de sua efetivação.

As Metas Fiscais para as Despesas foram fixadas levando-se em conta o princípio do equilíbrio orçamentário, no qual a despesa é igual a receita, exceto as reservas de contingência e/ou legal.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Princesa Isabel - PB, 15 de julho de 2025.

EDNALDO DE MELO
Prefeito



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL 08888968000108 RUA ARROJADO LISBOA, S/N CENTRO PRINCESA ISABEL-PB CEP:58755-000 FONE: (83) 3427-2231 TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO 2026
--	---

06/05/2025 10:38 Página 2 de 2

Descrição	Execução			Previsão							
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
CORRENTE	95.940.165,04	109.193.147,44		110.601.000,00		110.601.000,00	0,00	110.601.000,00	0,00	110.601.000,00	0,00
Pessoal e Encargos	52.175.837,03	54.592.152,83		63.658.000,00		63.658.000,00	0,00	63.658.000,00	0,00	63.658.000,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	200.562,97	131.150,87		226.000,00		226.000,00	0,00	226.000,00	0,00	226.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	43.563.765,04	54.469.843,74		46.717.000,00		46.717.000,00	0,00	46.717.000,00	0,00	46.717.000,00	0,00
CAPITAL	14.704.456,21	19.563.749,81		15.934.000,00		15.934.000,00	0,00	15.934.000,00	0,00	15.934.000,00	0,00
Investimentos	11.908.095,30	15.211.313,24		12.398.000,00		12.398.000,00	0,00	12.398.000,00	0,00	12.398.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00		100.000,00		100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Amortização da Dívida	2.796.360,91	4.352.436,57		3.436.000,00		3.436.000,00	0,00	3.436.000,00	0,00	3.436.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00		4.391.000,00		4.391.000,00	0,00	4.391.000,00	0,00	4.391.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00		4.391.000,00		4.391.000,00	0,00	4.391.000,00	0,00	4.391.000,00	0,00
TOTAL	110.644.621,25	128.756.897,25		130.926.000,00		130.926.000,00	0,00	130.926.000,00	0,00	130.926.000,00	0,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL 08888968000108 RUA ARROJADO LISBOA, S/N CENTRO PRINCESA ISABEL-PB CEP:58755-000 FONE: (83) 3427-2231 TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO 2026
--	---

06/05/2025 10:38 Página 1 de 2

Descrição	Execução			Previsão							
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
CORRENTE	95.556.341	107.582.190		115.357.000		115.357.000	0,00	115.357.000	0,00	115.357.000	0,00
Tributária	4.506.831	4.711.097		4.249.400		4.249.400	0,00	4.249.400	0,00	4.249.400	0,00
Contribuições	5.072.126	5.211.816		5.844.000		5.844.000	0,00	5.844.000	0,00	5.844.000	0,00
Patrimonial	1.313.438	983.252		1.257.000		1.257.000	0,00	1.257.000	0,00	1.257.000	0,00
Serviços	0	623.155		0		0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências	82.253.163	95.291.044		102.656.600		102.656.600	0,00	102.656.600	0,00	102.656.600	0,00
Outros	2.410.783	761.827		1.350.000		1.350.000	0,00	1.350.000	0,00	1.350.000	0,00
CAPITAL	7.905.882	9.656.720		7.860.000		7.860.000	0,00	7.860.000	0,00	7.860.000	0,00
Alienação de Bens	215.300	0		0		0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências	7.690.582	9.656.720		7.860.000		7.860.000	0,00	7.860.000	0,00	7.860.000	0,00
Reserva de Contingência	5.269.447	6.001.082		7.709.000		7.709.000	0,00	7.709.000	0,00	7.709.000	0,00
TOTAL	103.462.223	117.238.911		130.926.000		130.926.000	0,00	130.926.000	0,00	130.926.000	0,00



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

		<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL 08888968000108 RUA ARROJADO LISBOA, S/N CENTRO PRINCESA ISABEL-PB CEP:58755-000 FONE: (83) 3427-2231</p>	
		<p align="center">LDO - Metodologia da Receita 2026</p>	

06/05/2025 10:37

Página 2 de 2

Descrição	Previsão											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receitas Correntes	107.929.301,89	122.241.834,44	13,26									
Impostos, Taxas e Contribuições de Mell	4.506.831,45	4.711.096,71	4,53									
Contribuição	10.341.572,33	11.212.897,99	8,43									
Receita Patrimonial	1.313.437,93	983.251,72	(25,14)									
Receita de Serviços	0,00	623.155,00	0,00									
Transferências Correntes	89.356.677,48	103.949.606,11	16,33									
Outras Receitas Correntes	2.410.782,70	761.826,91	(68,40)									
Receitas de Capital	9.656.720,50	2.438.360,05	(74,75)									
Alienação de Bens	215.300,00	0,00	100,00									
Transferências de Capital	7.690.581,96	9.656.720,50	25,57									
Deduções	7.103.514,67	8.658.562,60	21,89									
Total	108.731.669,18	123.239.992,34	13,34									

		<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL 08888968000108 RUA ARROJADO LISBOA, S/N CENTRO PRINCESA ISABEL-PB CEP:58755-000 FONE: (83) 3427-2231</p>	
		<p align="center">LDO - Metodologia da Receita 2026</p>	

06/05/2025 10:37

Página 1 de 2

Descrição	Previsão											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Corrente	127.057.500	110.565.000	(12,98)	131.967.400	19,36	131.967.400	0,00	131.967.400	0,00	131.967.400	0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Mell	3.741.200	3.919.000	4,75	4.249.400	8,43	4.249.400	0,00	4.249.400	0,00	4.249.400	0,00	
Contribuições	21.031.700	13.224.000	(37,12)	13.553.000	2,49	13.553.000	0,00	13.553.000	0,00	13.553.000	0,00	
Receita Patrimonial	1.292.300	1.473.000	13,98	1.257.000	(14,66)	1.257.000	0,00	1.257.000	0,00	1.257.000	0,00	
Receita de Serviços	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Transferências Correntes	99.151.200	90.976.000	(8,25)	111.558.000	22,62	111.558.000	0,00	111.558.000	0,00	111.558.000	0,00	
Outras Receitas Correntes	1.841.100	973.000	(47,15)	1.350.000	38,75	1.350.000	0,00	1.350.000	0,00	1.350.000	0,00	
Receita de Capital	7.584.000	7.940.000	4,69	7.860.000	(1,01)	7.860.000	0,00	7.860.000	0,00	7.860.000	0,00	
Operação de Crédito	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Alienação de Bens	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Amortização de Empréstimos	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Transferências de Capital	7.584.000	7.940.000	4,69	7.860.000	(1,01)	7.860.000	0,00	7.860.000	0,00	7.860.000	0,00	
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dedução	6.876.800	7.421.000	7,91	8.901.400	19,95	8.901.400	0,00	8.901.400	0,00	8.901.400	0,00	
Total	127.764.700	111.084.000	(13,06)	130.926.000	17,86	130.926.000	0,00	130.926.000	0,00	130.926.000	0,00	

Página 14 de 25



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
08888968000108
RUA ARROJADO LISBOA, S/N CENTRO PRINCESA ISABEL-PB CEP:58755-000
FONE: (83) 3427-2231

**LDO - Metodologia da Despesa
2026**

06/05/2025 10:36

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
CORRENTE	90.305.970	83.864.400	(7,13)	104.630.000	24,76	104.630.000	0,00	104.630.000	0,00	104.630.000	0,00
Pessoal	50.932.100	50.837.600	(0,19)	57.687.000	13,47	57.687.000	0,00	57.687.000	0,00	57.687.000	0,00
Juros e Encargos	398.000	236.000	(40,70)	226.000	(4,24)	226.000	0,00	226.000	0,00	226.000	0,00
Outras	38.975.870	32.790.800	(15,87)	46.717.000	42,47	46.717.000	0,00	46.717.000	0,00	46.717.000	0,00
CAPITAL	18.190.400	13.858.500	(23,81)	14.196.000	2,44	14.196.000	0,00	14.196.000	0,00	14.196.000	0,00
Investimentos	16.331.400	12.701.000	(22,23)	12.398.000	(2,39)	12.398.000	0,00	12.398.000	0,00	12.398.000	0,00
Inversões	100.000	100.000	0,00	100.000	0,00	100.000	0,00	100.000	0,00	100.000	0,00
Amortização	1.759.000	1.057.500	(39,88)	1.698.000	60,57	1.698.000	0,00	1.698.000	0,00	1.698.000	0,00
RESERVA	1.102.930	5.098.100	362,23	4.391.000	(13,87)	4.391.000	0,00	4.391.000	0,00	4.391.000	0,00
TOTAL	109.599.300	102.821.000	(6,18)	123.217.000	19,84	123.217.000	0,00	123.217.000	0,00	123.217.000	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
08888968000108
RUA ARROJADO LISBOA, S/N CENTRO PRINCESA ISABEL-PB CEP:58755-000
FONE: (83) 3427-2231

**LDO - Metodologia da Despesa
2026**

06/05/2025 10:36

Página 2 de 2

Descrição	Execução										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
CORRENTE	95.940.165,04	109.193.147,44	8,64								
Pessoal	52.175.837,03	54.592.152,83	2,52								
Juros e Encargos	200.562,97	131.150,87	(34,61)								
Outras	43.563.765,04	54.469.843,74	15,74								
CAPITAL	14.704.456,21	19.563.749,81	19,00								
Investimentos	11.908.095,30	15.211.313,24	11,74								
Inversões	0,00	0,00	0,00								
Amortização	2.796.360,91	4.352.436,57	53,91								
TOTAL	110.644.621,25	128.756.897,25	10,09								



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL 08888968000108 RUA ARROJADO LISBOA, S/N CENTRO PRINCESA ISABEL-PB CEP:58755-000 FONE: (83) 3427-2231 LDO 2026 - Ações de Capital</p>

Página 1 de 1

Código	Especificação	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1030	ADQUIRIR MÓVEIS/MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	80.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
1040	INVESTIMENTOS EM SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	1.207.000
1045	AMPLIAR/REFORMAR HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA	707.000
1044	INVESTIMENTO EM SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	837.000
SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPOTE E LAZER		
1015	INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.982.000
1016	INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	1.878.000
1036	EQUIPAR DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS	10.000
SEC. EXECUTIVA E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA		
1035	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	50.000
SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
1027	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SEC	25.000
1100	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SEC	30.000
SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		
1002	CONSTRUIR/RECONSTRUIR CASAS	438.000
1058	CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	100.000
1042	REALIZAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	828.000
1046	REALIZAR OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	179.000
1048	CONSTRUIR/REFORMAR MELHORIAS SANITÁRIAS	724.000
1018	CONTRUIR/REFORMAR RUAS E AVENIDAS - PAVIMENTAÇÃO	1.908.000
1004	ADQUIRIR MOBILIÁRIOS, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS	288.000
1047	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES/SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	484.000
		17.755.000

Página 16 de 25



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	250.000,00	PARCELAR	250.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	PAGAMENTO POR DÉITO EM CONTA	500.000,00
SUBTOTAL	750.000,00		

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	350.000,00	EXECUÇÃO FISCAL	350.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	350.000,00	350.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
08888968000108
RUA ARROJADO LISBOA, S/N CENTRO PRINCESA ISABEL-PB CEP:58755-000
FONE: (83) 3427-2231

**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2026**

06/05/2025 10:32

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Página 17 de 25



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			


EDNALDO DE MELO
PREFEITO

PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
CONTADOR



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	8.171.734,54	10.048.190,27	10.360.015,07
Receita de Contribuições dos Segurados	3.050.214,35	3.534.466,40	3.502.457,91
Civil	3.050.214,35	3.534.466,40	3.502.457,91
Receita de Contribuições Patronais	4.049.160,25	5.269.446,59	6.001.081,80
Civil	4.049.160,25	5.269.446,59	6.001.081,80
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	154.840,87	318.308,32	339.276,19
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	154.840,87	318.308,32	339.276,19
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	101.078,46	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	816.440,61	925.968,96	517.199,17
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	816.440,61	925.968,96	517.199,17
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)	8.171.734,54	10.048.190,27	10.360.015,07
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (IV)	658.564,16	640.350,33	699.231,97
Despesas Correntes	630.455,97	634.974,65	699.231,97
Despesas de Capital	28.108,19	5.375,68	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	6.700.614,37	7.966.007,64	9.217.648,28
Benefícios - Civil	6.700.614,37	7.966.007,64	9.217.648,28
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	7.359.178,53	8.606.357,97	9.916.880,25
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	812.556,01	1.441.832,30	443.134,82
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	791.804,00	847.200,00	4.332.100,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	1.748.696,09	3.334.430,70	3.999.996,98
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	45.934,93
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

EDIVALDO DE MELO
PREFEITO

PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
CONTADOR



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL 08888968000108 RUA ARROJADO LISBOA, S/N CENTRO PRINCESA ISABEL-PB CEP:58755-000 FONE: (83) 3427-2231
	LDO 2026 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

06/05/2025 10:31

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
Nada a Declarar						


PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
PREFEITO

PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
CONTADOR

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2022	8.171.734,54	7.359.178,53	812.556,01	2.561.252,10
2023	10.048.190,27	8.606.357,97	1.441.832,30	4.776.263,00
2024	10.360.015,07	9.916.880,25	443.134,82	4.443.131,80
2025	9.660.200,00	6.160.418,00	3.499.782,00	7.942.913,80
2026	13.348.000,00	9.660.200,00	3.687.800,00	11.630.713,80
2027	13.878.000,00	13.348.000,00	530.000,00	12.160.713,80
2028	13.878.000,00	13.878.000,00	0,00	12.160.713,80
2029	14.571.900,00	14.571.900,00	0,00	12.160.713,80
2030	15.300.495,00	15.300.495,00	0,00	12.160.713,80
2031	16.065.519,75	16.065.519,75	0,00	12.160.713,80
2032	16.868.795,74	16.868.795,74	0,00	12.160.713,80
2033	17.712.235,52	17.712.235,52	0,00	12.160.713,80
2034	18.597.847,30	18.597.847,30	0,00	12.160.713,80
2035	19.527.739,67	19.527.739,67	0,00	12.160.713,80

Página 20 de 25



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO


Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

2036	20.504.126,65	20.504.126,65	0,00	12.160.713,80
2037	21.529.332,98	21.529.332,98	0,00	12.160.713,80
2038	22.605.799,63	22.605.799,63	0,00	12.160.713,80
2039	23.736.089,61	23.736.089,61	0,00	12.160.713,80
2040	24.922.894,09	24.922.894,09	0,00	12.160.713,80
2041	26.169.038,80	26.169.038,80	0,00	12.160.713,80
2042	27.477.490,74	27.477.490,74	0,00	12.160.713,80
2043	28.851.365,27	28.851.365,27	0,00	12.160.713,80
2044	30.293.933,54	30.293.933,54	0,00	12.160.713,80
2045	31.808.630,21	31.808.630,21	0,00	12.160.713,80
2046	33.399.061,73	33.399.061,73	0,00	12.160.713,80
2047	35.069.014,81	35.069.014,81	0,00	12.160.713,80
2048	36.822.465,55	36.822.465,55	0,00	12.160.713,80
2049	38.663.588,83	38.663.588,83	0,00	12.160.713,80
2050	40.596.768,27	40.596.768,27	0,00	12.160.713,80
2051	42.626.606,68	42.626.606,68	0,00	12.160.713,80
2052	44.757.937,02	44.757.937,02	0,00	12.160.713,80
2053	46.995.833,87	46.995.833,87	0,00	12.160.713,80
2054	49.345.625,56	49.345.625,56	0,00	12.160.713,80
2055	51.812.906,84	51.812.906,84	0,00	12.160.713,80
2056	54.403.552,18	54.403.552,18	0,00	12.160.713,80
2057	57.123.729,79	57.123.729,79	0,00	12.160.713,80
2058	59.979.916,28	59.979.916,28	0,00	12.160.713,80
2059	62.978.912,10	62.978.912,10	0,00	12.160.713,80
2060	66.127.857,70	66.127.857,70	0,00	12.160.713,80


EDMARCO DE MELO
PREFEITO

PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
CONTADOR

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia-Id)+IIIh)	2023 (h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	2022 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	


EDINALDO DE MELO
PREFEITO

PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
CONTADOR

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	104.756.500	97.736.000	-7,18	117.048.000	16,50	117.048.000		117.048.000		117.048.000	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	104.004.600	96.569.000	-7,70	116.371.000	17,02	116.371.000		116.371.000		116.371.000	
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	104.756.500	97.736.000	-7,18	117.048.000	16,50	117.048.000		117.048.000		117.048.000	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	99.879.270	93.785.000	-6,50	111.403.000	15,81	111.403.000		111.403.000		111.403.000	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.660.200	13.348.000	27,63	13.878.000	3,82	13.878.000		13.878.000		13.878.000	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	9.425.800	13.042.000	27,73	13.298.000	1,93	13.298.000		13.298.000		13.298.000	
Despesa total (COM FONTES RPPS)	9.660.200	13.348.000	27,63	13.878.000	3,82	13.878.000		13.878.000		13.878.000	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	9.744.500	8.947.400	2,27	10.237.000	12,60	10.237.000		10.237.000		10.237.000	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh	4.125.330	2.784.000	-48,18	4.968.000	43,96	4.968.000		4.968.000		4.968.000	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Lin	4.806.630	6.378.600	30,12	8.029.000	14,33	8.029.000		8.029.000		8.029.000	
Dívida Pública Consolidada (DC)	38.567.187	38.426.614	-0,37	37.628.616	-2,12	37.628.616	0,00	37.628.616		37.628.616	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	33.103.065	36.378.066	9,00	37.247.629	2,33	37.247.629	0,00	37.247.629		37.247.629	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Lin	234.400	306.000	23,40	580.000	47,24	580.000		580.000		580.000	



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

PRINCESA ISABEL - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)						113.638.835	100,00	110.328.966	-3,00	107.115.501	-3,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)						112.981.553	100,00	109.690.829	-3,00	106.495.950	-3,00	
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)						113.638.835	100,00	110.328.966	-3,00	107.115.501	-3,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)						108.158.252	100,00	105.008.012	-3,00	101.949.526	-3,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)						13.473.786	100,00	13.081.346	-3,00	12.700.336	-3,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)						12.910.680	100,00	12.534.640	-3,00	12.169.554	-3,00	
Despesa total (COM FONTES RPPS)						13.473.786	100,00	13.081.346	-3,00	12.700.336	-3,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)						9.938.835	100,00	9.649.354	-3,00	9.368.305	-3,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh						4.823.301	100,00	4.682.816	-3,00	4.546.424	-3,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linh						7.795.146	100,00	7.568.103	-3,00	7.347.672	-3,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)						36.532.637	100,00	35.468.580	-3,00	34.435.514	-3,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)						36.162.746	100,00	35.109.462	-3,00	34.086.857	-3,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linh						563.107	100,00	546.706	-3,00	530.782	-3,00	

PRINCESA ISABEL - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,620	4,830	3,000	3,000	3,000	3,000

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE

2023	2024	2025	2026	2027	2028
0,00000	0,00000	0,00000	1,03000	1,06090	1,09273


EDNALDO DE MELO
PREFEITO

PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
CONTADOR



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais de Exercício Anterior
2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.736.000	0,095	103,009	112.879.977	0,110	104,924	15.143.977	15,495
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	96.369.000	0,094	101,779	112.236.002	0,109	104,326	15.667.002	16,224
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.736.000	0,095	103,009	118.850.389	0,116	110,474	21.114.389	21,603
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	93.785.000	0,091	98,845	115.803.877	0,113	107,642	22.018.877	23,478
Receita Total (COM FONTES RPPS)	13.348.000	0,013	14,068	10.360.015	0,010	9,630	-2.987.985	-22,385
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	13.342.000	0,013	13,746	10.360.015	0,010	9,314	-2.681.985	-20,564
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	13.348.000	0,013	14,068	9.906.508	0,010	9,208	-3.441.492	-25,783
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.347.400	0,009	9,430	9.899.350	0,010	9,202	951.950	10,639
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	2.784.000	0,003	2,934	-3.567.876	-0,003	-3,316	-6.351.876	-228,156
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	6.378.600	0,007	7,250	-3.146.487	-0,003	-3,204	-10.325.087	-150,104

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	102.728.000,000
Previsão do PIB	102.728.000,000,000

EDNALDO DE MELO
PREFEITO

PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
CONTADOR

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor		% (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL)	Valor		% (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL)	Valor		% (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	117.048.000	113.638.835	0,100	1,000,000	117.048.000	110.328.966	0,094	1,000,000	117.048.000	107.115.501	0,094	1,000,000
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	116.371.000	112.981.553	0,099	1,000,000	116.371.000	109.690.829	0,093	1,000,000	116.371.000	106.495.950	0,093	1,000,000
Receita Primária Corrente	108.511.000	105.350.485	0,093	1,000,000	108.511.000	102.282.025	0,087	1,000,000	108.511.000	99.302.937	0,087	1,000,000
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.249.400	4.125.631	0,004	1,400,000	4.249.400	4.105.467	0,003	1,400,000	4.249.400	3.888.803	0,003	1,400,000
Transferências Correntes	102.656.600	99.666.602	0,088	1,600,000	102.656.600	96.763.691	0,082	1,600,000	102.656.600	93.945.331	0,082	1,600,000
Demais Receitas Primárias Correntes	1.605.000	1.558.252	0,001	1,000,000	1.605.000	1.512.866	0,001	1,000,000	1.605.000	1.488.802	0,001	1,000,000
Receitas Primárias de Capital	7.860.000	7.631.068	0,007	1,000,000	7.860.000	7.408.804	0,006	1,000,000	7.860.000	7.193.013	0,006	1,000,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	117.048.000	113.638.835	0,100	1,000,000	117.048.000	110.328.966	0,094	1,000,000	117.048.000	107.115.501	0,094	1,000,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	111.403.000	108.158.252	0,095	1,000,000	111.403.000	105.108.012	0,089	1,000,000	111.403.000	101.948.526	0,089	1,000,000
Despesas Primárias Correntes	98.935.000	96.053.398	0,084	1,000,000	98.935.000	93.255.726	0,079	1,000,000	98.935.000	90.539.540	0,079	1,000,000
Pessoal e Encargos Sociais	52.639.000	51.105.825	0,045	1,000,000	52.639.000	49.417.306	0,042	1,000,000	52.639.000	48.172.142	0,042	1,000,000
Outras Despesas Correntes	46.296.000	44.947.573	0,039	1,000,000	46.296.000	43.638.420	0,037	1,000,000	46.296.000	42.367.398	0,037	1,000,000
Despesas Primárias de Capital	12.468.000	12.104.854	0,011	1,000,000	12.468.000	11.752.286	0,010	1,000,000	12.468.000	11.409.986	0,010	1,000,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)	130.926.000	127.112.621	0,112	1,000,000	130.926.000	123.410.312	0,105	1,000,000	130.926.000	119.815.837	0,105	1,000,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	129.669.000	126.892.233	0,111	1,000,000	129.669.000	122.225.469	0,104	1,000,000	129.669.000	118.665.504	0,104	1,000,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	130.926.000	127.112.621	0,112	1,000,000	130.926.000	123.410.312	0,105	1,000,000	130.926.000	119.815.837	0,105	1,000,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	121.640.000	118.097.087	0,104	1,000,000	121.640.000	114.657.366	0,097	1,000,000	121.640.000	111.317.831	0,097	1,000,000
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	4.968.000	4.823.301	0,004	1,000,000	4.968.000	4.682.816	0,004	1,000,000	4.968.000	4.546.424	0,004	1,000,000
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (V)+(III-IV)	12.997.000	12.618.447	0,011	1,000,000	12.997.000	12.250.919	0,010	1,000,000	12.997.000	11.894.096	0,010	1,000,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (SEM RPPS)	677.000	657.282	0,001	1,000,000	677.000	638.137	0,001	1,000,000	677.000	619.551	0,001	1,000,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS)	225.000	218.447	0,000	1,000,000	225.000	212.084	0,000	1,000,000	225.000	205.907	0,000	1,000,000
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	452.000	438.835	0,000	1,000,000	452.000	426.053	0,000	1,000,000	452.000	413.644	0,000	1,000,000

EDNALDO DE MELO
PREFEITO

PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
CONTADOR



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de julho de 2025.

Atos do Executivo

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026
TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Inflação Média %	3,000	3,000	3,000
Deflação p/ Valor Constante	1,030	1,061	1,093
Projeção do PIB do Estado	117.279.000.000	124.819.000.000	124.819.000.000



EDNALDO DE MELO
PREFEITO

PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
CONTADOR